

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL – Gerop

LEILÃO PRA VOCÊ EDITAL PARA COMPRA DE MILHO EM GRÃO N° 18/2021

1. DO OBJETO: Compra para de 18.000,000 KG (Quilograma) de MILHO, tipo 1, ensacado, safra 2020/2021, a serem entregues no período, quantidade, local e conforme especificações técnicas definidos no ANEXO I deste Edital.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia **26/02/2021**, às **9 horas**, horário de **Brasília/DF**.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “**VIVA-VOZ (-)**”, conforme ANEXO I, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – Siscoe, em Brasília–DF, regido pelo Regulamento 30.911.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores Rurais devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam participar da operação e que estejam regularmente cadastradas, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (**SICAN**).

4.2. Para se cadastrar no SICAN, o interessado poderá acessar o seguinte endereço: [www.conab.gov.br/Comercialização/Leilões Agropecuários/SICAN](http://www.conab.gov.br/Comercialização/Leilões_Agropecuários/SICAN).

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá, após término do leilão, mediante a emissão do Comunicado de Compra – COC contendo todas as informações referentes à negociação no fechamento da operação.

5.2. Será emitido apenas um Comunicado de Compra – COC para cada arrematante, doravante denominado vendedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DO PREÇO DA COMPRA

6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra, será divulgado **2 (dois) dias úteis antes do leilão**, já calculado para o produto posto no armazém indicado no ANEXO I (CIF), valor bruto, com os impostos à descontar.

6.2. O leilão será iniciado com o valor máximo definido no item 6.1, e negociado de forma decrescente.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO COMPRADOR

7.1. No prazo de **até 1 dia útil, APÓS A ENTREGA**, o Comprador deverá realizar o depósito do valor integral referente ao pagamento do produto, objeto do leilão, **diretamente ao vendedor/arrematante**.

7.2. Após o pagamento ao vendedor e entrega do TERMO DE ACEITE, ANEXOS II e/ou III, à Conab,

a operação estará concluída.

8. DA ENTREGA DO PRODUTO

8.1. O produto deverá ser entregue, acompanhado da Nota Fiscal de venda, em conformidade com as especificações e localidade definida no ANEXO I desse Edital, com programação previamente acordada entre o Armazenador e o Vendedor, ocorrer **no período da manhã, e obrigatoriamente, até 17/03/2021.**

8.1.1. A classificação do produto será feita pelo comprador, no ato do recebimento do produto, de acordo com os padrões exigidos para exportação.

8.2. Após a entrega do produto, sua transferência de propriedade e a assinatura do “TERMO DE ACEITE” conforme **ANEXOS II e III**, presumir-se-á que houve a aceitação do comprador quanto à quantidade, qualidade e demais especificações, que não poderá alegar divergência em relação à Comunicação de Compra – COC.

8.2.1 O TERMO DE ACEITE, ANEXOS II e/ou III, deverão ser entregues na Superintendência Regional da Conab em Pernambuco-PE, com Firma Reconhecida, por meio físico ao Coordenador Regional ou eletronicamente.

8.3. Após a entrega e transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas a ele relativas serão de exclusiva responsabilidade do comprador.

8.4. O comprador deverá realizar a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta no ato da entrega do produto pelo vendedor.

8.4.1. Caso o produto esteja de acordo, o comprador deverá dar o aceite da mercadoria, comunicando à Conab e apresentando o formulário “TERMO DE ACEITE”, devidamente assinado, conforme Anexo II e/ou Anexo III, **no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega.**

8.5. A Conab não se responsabiliza em relação à eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto que for feita pelo comprador.

8.6. As Bolsas deverão informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos negociados, cujos valores não estejam previstos nos Comunicados de Compra, para que esses valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis, a quem de direito.

9. DO LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO: de acordo com o endereço constante do ANEXO I desse Edital.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DO PRODUTO

10.1. Se, na entrega do produto, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas nesse Edital, é facultado ao comprador não dar o aceite e neste caso, deverá, **em até 3 (três) dias úteis, conforme subitem 8.4.1.**

10.1.1 O Comprador poderá receber o produto em divergência mediante renegociação e aplicação de ágios e/ou deságios a serem devidamente apresentados no Termo de Aceite Parcial (ANEXO II).

10.2. A Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto, devendo o comprador acertar com o vendedor as diferenças eventualmente existentes.

10.3. A reclamação de divergência de qualidade, quantidade, ou qualquer outra especificação do produto deverá ser feita formalmente ao vendedor, podendo este promover, às suas expensas, solicitação de nova classificação e nova análise do produto, por meio de empresa classificadora credenciada pelo Mapa.

10.3.1. Na ocasião da coleta de amostra para nova classificação, o vendedor deverá exigir a presença do comprador e do armazenador, ou de seus prepostos, para aferir todas as etapas do processo e autenticar as amostras coletadas.

10.3.2. Na hipótese de não ser constatada, na reclassificação prevista no subitem 10.3, a divergência, o comprador deverá ressarcir todas as despesas ao vendedor.

10.4. Caso o **novo** Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada na oferta, a operação poderá ser cancelada e a Conab procederá à devolução do pagamento ao comprador, sem quaisquer acréscimos.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: será cancelada a operação que não atender às condições estabelecidas nesse Edital específico.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Em nenhuma hipótese, a Conab será responsável pelo cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, que incumbam às partes ou às Bolsas que as representam.

12.2. As Bolsas são responsáveis perante seus respectivos Clientes pela exatidão e regularidade das ofertas e lances registrados no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo vedado a estas se eximirem de obrigações decorrentes dos registros e informações lançadas.

12.3. Em caso de inadimplência de qualquer participante, no pagamento ou na entrega do produto fora das condições previstas, a operação será cancelada, não cabendo a nenhuma das partes reivindicar nenhuma reparação, a qualquer título, perante a Conab.

12.3.1. No caso de inadimplência, por qualquer das partes, a Conab aplicará a penalidade de suspensão para participar de futuras negociações com a Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, de acordo com regras previstas no Regulamento.

12.4. São responsabilidades do **comprador**:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no Regulamento e nesse Edital;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes no Edital e nos detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- d) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- e) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota do ICMS, ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- f) realizar os pagamentos dos produtos arrematados e demais encargos, pontualmente, por meio de depósito em conta, conforme Artigo 29 do Regulamento e Subitem 7.1 desse Edital;

g) emitir e enviar ao vendedor a Nota Fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória.

12.5. São responsabilidades do **vendedor**:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no Regulamento e nesse Edital;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva entrega do produto negociado;
- d) realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas na oferta de venda;
- e) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nesse Edital e detalhes da negociação;
- f) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- g) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado no leilão.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição, o desrespeito, **pelo comprador**, de quaisquer regras ou condições do presente Edital, seus Anexos e do Regulamento, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- a) não efetuar o pagamento tempestivo do produto adquirido, por meio de depósito, conforme item 7.1;
- b) não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada ou recebimento do produto, quando obrigatória;
- c) não arcar com as despesas de reclassificação do produto decorrente de divergências em que for o responsável.

13.2. Será considerada infração, passível de punição, o desrespeito, **pelo vendedor**, de quaisquer regras ou condições do presente Edital, seus Anexos e do Regulamento, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- a) após a venda, não colocar à disposição do comprador o produto, ou entregá-lo em condições divergentes daquelas ofertadas no Edital;
- b) após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar o produto no prazo estipulado, item 7.1, por qualquer motivo, ao comprador;
- c) não arcar com as despesas de reclassificação do produto decorrentes de divergências em que for o responsável.

13.3. Será concedido pela Conab/Matriz ao infrator, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Caso ocorra uma das infrações previstas nos itens 13.1, 13.2, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – cancelamento da operação;

II – multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Comunicado de Compra - COC.

III – suspensão do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

14.2. As penalidades previstas nos Incisos II e III serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no item 16.

14.3. O inadimplente terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa de que trata o artigo II do item 14.1.

14.3.1. Findo o prazo, o valor devido será corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso nos itens 13.1, 13.2 só se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no artigo II do item 13.1.

15.1.1. A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no item 16.1 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa.

15.1.2. A suspensão que trata o subitem 14.1. – III cessará após o decurso do prazo informado.

16. DA CÂMARA ARBITRAL: Fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Edital, inclusive no que se refere a interpretação, execução ou inexecução, que decidirá a questão de forma definitiva, nos termos da Lei de Arbitragem (n.º 9.307/1996) e do Regulamento da referida Câmara Arbitral.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Conab poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis aos Editais por ela administrados.

17.2. A participação da Conab restringe-se apenas ao apoio técnico e operacional, não tendo, portanto, nenhuma responsabilidade perante os Participantes em relação à garantias de pagamento ou de entrega do produto.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.



17.4. Os casos eventualmente não previstos ou não disciplinados no Regulamento e nesse Edital, serão dirimidos pela Conab.

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL – Gerop

Anexo I

**LEILÃO PRA VOCÊ
EDITAL PARA COMPRA DE MILHO EM GRÃOS Nº 18/2021**

RESUMO DO LOTE E LOCAL DE ENTREGA

Lote	Produto tipo/safra	Comprador	Local de Entrega	Quantidade (kg)	Período de Entrega (*1)
1	Milho em Grãos, Tipo 1, ensacado/saca 60kg, Safra 2020/2021	INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS RECIFE LTDA	Rua: Ra Cento e Doze nº145, Jardim Maranguape, Paulista/PE CEP: 53442-130	9.000	De 10 a 17/03/2021
2	Milho em Grãos, Tipo 1, ensacado/saca 60kg, Safra 2020/2021	INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS RECIFE LTDA	Rua: Ra Cento e Doze nº145, Jardim Maranguape, Paulista/PE CEP: 53442-130	9.000	De 10 a 17/03/2021
			Total	18.000	Obrigatoriamente, até 17/03/2021

Observações sobre a entrega:

(*1) DEVERÁ OCORRER NO PERÍODO DA MANHÃ, E SER PROGRAMADA ANTECIPADAMENTE COM O COMPRADOR/ARMAZÉM DE RECEBIMENTO PELOS TELEFONES: (81)9-9746-6563 / (81) 3020-2723

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DE PRODUTO (COMPRA)

Pelo presente TERMO DE ACEITE,

Pessoa Física - ...(nomear o cliente)..., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, **ou**

Pessoa Jurídica - ...(nomear o cliente)..., inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por(nome)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado COMPRADOR, declara para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o **COMPRADOR** conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do(nomear o produto)...., objeto do Edital de Compra Privada nº de XX/XX/XXXX, arrematada pelo(nome do participante)....., doravante denominado VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos do Comunicado de Compra - COC nº, de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta do Edital e, portanto, autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR assina o presente **TERMO DE ACEITE DE PRODUTO** na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data,

Assinatura
Nome do Comprador:

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO (COMPRA)

Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,

Pessoa Física - ...(nomear o cliente)..., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, **ou**

Pessoa Jurídica - ...(nomear o cliente)..., inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ...(nome)..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado COMPRADOR e, Pessoa Física - ...(nomear o participante)..., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, **ou**

Pessoa Jurídica - ...(nomear o participante)..., inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ...(nome)..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado VENDEDOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o **COMPRADOR** conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ...(nomear o produto)..., objeto do Edital de Compra Privada nº, de XX/XX/XXXX, arrematada pelo VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos do Comunicado de Compra - COC nº, de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto não encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta do Edital. Portanto, após **RENEGOCIAÇÃO** entre as partes autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada. Devendo o restante ser devolvido ao COMPRADOR na Conta-Corrente nº, Agência do Banco

Por ser esta a expressão livre e desimpedida da vontade de ambas as partes, o COMPRADOR E O VENDEDOR assinam o presente **TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO** em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data,

Assinatura _____
Nome do Comprador:

Assinatura _____
Nome do Vendedor:

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura _____
Nome:
RG:
CPF:



PE

Lote: 1**Produto:**MILHO EM TIPO**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 9.000,000**Local de Entrega:** RA CENTO E DOZE Nº145 - JARDIM
MARANGUAPE Paulista-PE CEP: 53442130**Observação:** DEVERÁ OCORRER NO PERÍODO DA MANHÃ, E SER PROGRAMADA ANTECIPADAMENTE COM O COMPRADOR
/ARMAZÉM DE RECEBIMENTO PELOS TELEFONES: (81)9-9746-6563 / (81) 3020-2723**Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS RECIFE
LTDA

CPF/CNPJ: 41.110.446/0001-56

Telefone:

Lote: 2**Produto:**MILHO EM TIPO**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 9.000,000**Local de Entrega:** RA CENTO E DOZE Nº145 - JARDIM
MARANGUAPE Paulista-PE CEP: 53442130**Observação:** DEVERÁ OCORRER NO PERÍODO DA MANHÃ, E SER PROGRAMADA ANTECIPADAMENTE COM O COMPRADOR
/ARMAZÉM DE RECEBIMENTO PELOS TELEFONES: (81)9-9746-6563 / (81) 3020-2723**Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS RECIFE
LTDA

CPF/CNPJ: 41.110.446/0001-56

Telefone:

Total Ofertado: 18.000,000**Total Geral: 18.000,000**